

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Município de Palmares do Sul**

Contrato n.º XX/XXXX de prestação de serviço, que entre si, celebram o Município de Palmares do Sul e a empresa XXX, para os fins que se especifica.

### Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE PALMARES DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob n.º 90.836.701/0001-58, com sede na Rua Nossa Senhora dos Navegantes, n.º 442, cidade de Palmares do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, MAURÍCIO DA SILVA MUNIZ, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa XXX, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º XXX, estabelecida na XXX, neste ato representado por XXX, inscrito no CPF sob n.º XXX, RG sob n.º XXX , doravante denominada simplesmente CONTRATADA, para execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 14.133/2021.

O presente Contrato tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante Licitação, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º XX/XXXX** nos termos da Lei Federal n.º14.133/2021 e, ainda pelo estabelecido no **EDITAL N.º XXXX/XXXX** e pelas clausulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1.Prestação de serviços de mecânica para veículo conforme segue, cujas especificações e condições de prestação dos serviços estão detalhadas no **EDITAL N.º XXXX/XXXX**

|  |
| --- |
| Item 01 – Manutenção do caminhão VW 24.280 constellation, ano 2013, chassi 953658249DR333305, placa IVI6429, conforme subitens que seguem: |
| Subitem | Descrição | Apresentação | Quantidade |
| 1 | Jogo de retentores | Jogo | 1 |
| 2 | Jogo de graxa  | Jogo | 5 |
| 3 | Borrachas de freio | unidade | 4 |
| 4 | Lanternas laterais | unidade | 6 |
| 5 | Molas freio cilíndrico | unidade | 4 |
| 6 | Kit de travas | kit | 1 |
| 7 | Jogo de lonas de freio | jogo | 3 |
| 8 | Tambores de freios | unidade | 6 |
| 9 | Reservatório de água | unidade | 1 |
| 10 | aditivo | unidade | 6 |
| 11 | Kit reparo vedações aftercooler | kit | 1 |
| 12 | Par de calha d’agua  | par | 1 |
| 13 | Kit de buchas ET DT E BLT | kit | 1 |
| 14 | Cola silicone | unidade | 1 |
| 15 | Jogo de mola de freios | jogo | 1 |
| 16 | Kit buchas DT e TZ completas pinos | kit | 1 |
| 17 | Jogo de peças molas e balão | jogo | 1 |
| 18 | Tinta grafitada | unidade | 2 |
| 19 | Massa de polir | unidade | 1 |
| 20 | cera | unidade | 1 |
| 21 | Jogo de adesivos frontais superiores | jogo | 1 |
| 22 | Maçanetas externas | unidade | 2 |
| 23 | Jogo de adesivos do para-choque traseiro | jogo | 1 |
| 24 | Mão de obra sistema aftercooler e vazamentos, sistema molejo e sistema levanta truck. | Serviço |
| 25 | Serviço de chapeação e pintura, retoques, polimentos e pintura de roda, cubos e protetores laterais. | Serviço |
| 26 | Conserto do estabilizador dianteiro | Serviço |
| 27 | Mão de obra em geral para substituição das peças acima citadas | Serviço |

1.2. Para todos os itens a garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da entrega efetiva do veículo.

**CLAUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. Os serviços deverão ser executados na sede da contratada, a qual não deverá ter distância superior a 80km da sede do Município de Palmares do Sul, o transporte do veículo deverá ser realizado por reboque até o local da realização dos serviços, no consequente retorno ao local de origem, o referido transporte, será por conta do Licitante Vencedor, sem ônus adicional ao Município.

**Observação: A distância exigida neste item será conferida na documentação de habilitação da empresa conforme endereço da sede e/ou filial habilitada para contratação**.

2.2. A execução dos serviços far-se-á por regime de execução indireta, empreitada por preço global.

2.3. As peças velhas que serão substituídas por novas deverão ser devolvidas, obrigatoriamente, pelo licitante vencedor ao Município na mesma data de entrega do veículo, sem ônus adicional ao Município.

2.4. Deverão ser colocadas peças novas com procedência comprovada. O licitante vencedor deve dispor de serviço de socorro mecânico para veículo que no período de garantia der pane na manutenção executada que impossibilite sua locomoção até a mecânica.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO RECURSO FINANCEIRO.**

3.1. O preço a ser pago pelo MUNICÍPIO será de **R$ XXXX (XXXX)**.

3.2. O pagamento será efetuado contra empenho, mensalmente, até o décimo dia do mês posterior, referente aos serviços efetivamente prestados, conforme valores constantes no contrato e planilha anexa a proposta da CONTRATADA, mediante apresentação da Nota Fiscal / Fatura, juntamente aprovado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pela Secretaria Solicitante.

3.3. Para liberação de cada pagamento o fiscal do contrato irá verificar se a CONTRATADA está mantendo todas as condições de habilitação iniciais.

3.4. O Município efetuará as retenções tributárias e previdenciárias estipuladas em Lei no ato de cada pagamento.

3.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência na execução dos serviços.

3.6. O Município pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

3.7. A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento

3.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

3.9. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

3.10. As despesas decorrentes desta contratação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

05 Secretaria de obras, Viação e Serviços Urbanos

2043 Manutenção e conservação de veículos

33903039 Material para manutenção de veículo (911)

33903919 Manutenção e conservação de veículos (918)

###### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

4.1. O contrato terá o prazo de vigência de 60 dias a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, podendo ser prorrogado uma vez, justificadamente, a critério da Administração, por igual período.

4.2. O objeto deste contrato deverá ser executado no prazo de 30 dias, a contar da ORDEM DE INÍCIO emitida pela Secretaria de Obras, podendo ser prorrogado uma vez, justificadamente, a critério da Administração, por igual período.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. A CONTRATADA deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

5.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços observando fielmente o projeto básico/termo de referência anexo ao **EDITAL N.º XXXX/XXXX**, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

5.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

5.4. A CONTRATADA está obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização, pelo CONTRATANTE, da execução do serviço do presente contrato, por funcionários seus e/ou prepostos por ele indicados, facultando-lhes o livre acesso a todos os registros e documentos pertinentes ao objeto deste contrato, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do CONTRATANTE.

5.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021.

5.6. Fica obrigada a CONTRATADA a responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato.

5.7. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1. Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.

6.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 07 da Lei n.º 14.133/2021.

6.3. Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

6.4. Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a CONTRATADA possa executar os serviços que lhe são confiados.

**CLÁUSULA SETIMA – DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES**

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos do artigo 124, I, b da Lei nº 14.133/2021, podendo a supressão exceder tal limite nos termos do parágrafo segundo, inciso II do mesmo artigo.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DOS ENCARGOS SOCIAIS.**

8.1. A CONTRATADA cabe os recolhimentos em favor da Previdência Social e os ônus inerentes às obrigações trabalhistas de acordo com as normas de Consolidação das Leis de Trabalho.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1. Promover, por intermédio de servidor designado através de Portaria, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de qualquer dos fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12846.htm#art5)

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 19.1 do **EDITAL N.º XXXX/XXXX** as seguintes sanções:

a) advertência por escrito: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado, conforme casos abaixo:

b.1) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do total do contrato: no caso da falta de correção de irregularidade advertida no prazo estipulado e / ou reincidência de irregularidade, já advertida, nos serviços.

b.2) Multa de 1 % (um por cento) por dia de não cumprimento dos serviços, limitado este a 2 (dois) dias no decorrer do contrato, após o qual será considerado inexecução contratual parcial;

b.3) Multa de 6% (seis por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, limitado a 5 (cinco) dias de inexecução no decorrer do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

b.4) Multa de 30 % (trinta por cento) no caso de inexecução total do contrato, no caso de período superior a 5 (cinco) dias de inexecução dos serviços no decorrer do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 03 (três anos).

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante integral (valor total) do contrato. Os atrasos que tratam as alíneas acima não serão penalizados somente quando devidamente justificado pelo CONTRATADA e aceito pela Secretaria solicitante.

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 19.2. do **EDITAL N.º XXXX/XXXX** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

10.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 19.2 do **EDITAL N.º XXXX/XXXX**.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6. A aplicação das sanções previstas no item 19.2. **EDITAL N.º XXXX/XXXX** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.7. Na aplicação da sanção prevista no item 19.2, alínea “b”, do **EDITAL N.º XXXX/XXXX**, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 19.2 **EDITAL N.º XXXX/XXXX** a CONTRATADA será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 19.2 do **EDITAL N.º XXXX/XXXX** exigirá, como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10.14. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do MUNICÍPIO DE PALMARES DO SUL, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

10.14.1. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

10.15. No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, o Município poderá proceder ao d0sconto da multa devida na proporção do crédito.

10.16. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

10.17. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021.

11.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

11.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados no artigo 138, da Lei n.º 14.133/2021.

11.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja coveniência para o CONTRATANTE.

11.2.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

12.1. Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO DO EDITAL**

13.1. O presente contrato será publicado, por extrato, na imprensa oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. As partes elegem o Foro do Município de Palmares do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato.

14.2. E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três (3) vias de igual teor e forma para um único efeito.

Palmares do Sul(RS), XXXXXXXXXXXXXX

|  |  |
| --- | --- |
| XXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXX |
|  |  |

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| **nome:** | **nome:** |
| **cpf:** | **cpf:** |
| **rg:** | **rg:** |